



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

EME Nº 029/21.

Vitória (ES), 09 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FABIANO CONTARATO
Senado Federal

Assunto: PL nº 2.337/2021 (Reforma do Imposto de Renda)

Senhor Senador,

1. No dia 1º de setembro de 2021, foi aprovado, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 2.337/2021, originalmente encaminhado pelo Governo Federal, que altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas (IRPF e IRPJ). A proposta, todavia, longe de atingir os objetivos que impulsionam o antigo debate brasileiro sobre a necessidade de uma reforma tributária no país, agrava sensivelmente os riscos de desequilíbrios fiscais dos entes subnacionais e fragiliza ainda mais o pacto federativo num momento de grave crise econômica, sanitária e institucional, dados os consideráveis impactos arrecadatários sofridos por Estados e Municípios nos moldes em que restou aprovado o PL.

2. As medidas apresentadas pelo Governo Federal e parcialmente modificadas pela Câmara dos Deputados – referentes, em geral, à tributação de lucros e dividendos, à revogação da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, ao mercado financeiro e à atualização do valor dos bens imóveis para o ano de 2022 – promovem alterações substantivas nas bases de cálculo que determinam as transferências constitucionais alusivas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Recente estudo realizado pelo COMSEFAZ apontou que, caso aprovada a reforma legislativa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

em seus termos atuais, somente os Estados suportarão uma perda de receitas decorrentes do FPE da ordem de R\$ 9,9 bilhões em 2022.

3. No caso do Espírito Santo, segundo projeção elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES), estima-se uma redução na arrecadação anual com o FPE bruto nos montantes aproximados de R\$ 153,6 milhões, R\$ 157,4 milhões e R\$ 161,4 milhões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Os cálculos levaram em consideração as estimativas do FPE formuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o crescimento do PIB indicado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal (2,5% para os exercícios de 2022-2024) e os valores conjecturados de perdas e ganhos de receita com IR pela União:

	2021*	PROJEÇÃO***		
		2022	2023	2024
Estimativa Receita Bruta	524.237.168.808	537.343.098.028	550.776.675.479	564.546.092.366
Estimativa FPE Bruto	112.710.991.294	115.528.766.076	118.416.985.228	121.377.409.859
Estimativa FPE líquido	90.168.793.035	92.423.012.861	94.733.588.182	97.101.927.887
Estimativa FPE Bruto para o ES **	1.748.750.778	1.792.469.547	1.837.281.286	1.883.213.318
Estimativa FPE Líquido para o ES	1.399.000.622	1.433.975.638	1.469.825.028	1.506.570.654
Estimativa Receita Bruta - PL 2337/21		491.296.586.400	503.579.001.060	516.168.476.087
Estimativa FPE Bruto - PL 2337/21 ****		105.628.766.076	108.269.485.228	110.976.222.359
Estimativa FPE líquido - PL 2337/21		84.503.012.861	86.615.588.182	88.780.977.887
Estimativa FPE Bruto para o ES - PL 2337/21		1.638.876.309	1.679.848.217	1.721.844.422
Estimativa FPE líquido para o ES - PL 2337/21		1.311.101.047	1.343.878.573	1.377.475.538
Ganho/Perda de Arrecadação do ES - FPE Bruto		- 153.593.238	- 157.433.069	- 161.368.895
Ganho/Perda de Arrecadação do ES - FPE Líquido do FUNDEB		- 122.874.590	- 125.946.455	- 129.095.116

FORNTE:

* de acordo com o Decreto 10.699/2021 da STN

** Foram utilizados os parâmetros da STN para distribuição por Estado

*** Crescimento de 2,5% segundo estimativa da PLDO do Governo Federal

**** estimativas de perdas realizado pelo COMSEFAZ.

4. Ademais da redução de receitas oriundas do FPE, o PL nº 2.337/2021 acarreta uma ponderável contração da arrecadação com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos do trabalho dos servidores públicos estaduais a partir do mês de janeiro de 2022. A atualização da tabela progressiva do IRPF, com a consequente ampliação do número de isentos e a reordenação das faixas em que se inserem servidores ativos e inativos/pensionistas, ensejará uma diminuição estimada de receitas do Imposto de Renda de cerca de R\$ 8,5 milhões ao mês ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

R\$ 102,1 milhões ao ano, a representar uma redução de 13,3% em comparação com a média de arrecadação nos últimos 12 meses pelo Estado do Espírito Santo, conforme o mesmo estudo técnico efetuado pela SEFAZ/ES:

	Média Últ. 12 meses	Arrecadado Últ. 12 meses	LOA 2021
11120431 - IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	63.803.132	765.637.585	720.080.245
IMPACTO DO AJUSTE DA TABELA DO IR A PARTIR 2022	-8.505.163	-102.061.962	Início 2022
REDUÇÃO DA RECEITA EM TERMOS PERCENTUAIS	13,3%	13,3%	0

Fonte: SIGEFES

Elaboração: SUPEF

5. Com efeito, somando-se todas as projeções de prejuízos arrecadatários decorrentes da eventual aprovação do PL nº 2337/2021 em seus termos atuais (isto é, a abranger tanto as perdas concernentes ao FPE quanto ao IRRF), chega-se a uma redução estimada dessas receitas na casa de R\$ 255,7 milhões para o exercício de 2022, o que põe em risco a sanidade e a estabilidade fiscais que o Estado do Espírito Santo tem exemplarmente apresentado nos últimos anos, mesmo em meio às severas crises econômicas e sanitária que assolam o país.

6. A opção do Governo Federal de concentrar as maiores reduções no âmbito do Imposto de Renda, cujas receitas são partilhadas com Estados e Municípios, e não, por exemplo, na Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), cujo produto arrecadado pertence exclusivamente à União, revela grave subversão ao ideal constitucional de um federalismo harmônico e equilibrado, que garanta aos entes subnacionais a autonomia e a sustentação fiscal imprescindíveis à consecução das missões a eles incumbidas pela Constituição da República. Agregasse a isso o fato de ser à União possível compensar as suas perdas arrecadatárias com a revisão de benefícios fiscais relativos ao PIS/COFINS, mecanismos de que não disporão os Estados e Municípios para equilibrarem com maior celeridade as suas contas.

7. Igual preocupação causou a suscetibilidade demonstrada pela Câmara dos Deputados aos *lobbies* e pressões exercidas por poderosos grupos de interesses ao viabilizar, por exemplo, a minimização da alíquota incidente sobre



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

lucros e dividendos de 20% para 15% e a manutenção do desconto simplificado do IRPF para contribuintes cujos rendimentos ultrapassam o marco de R\$ 40 mil anuais, providências que, ao romperem os acordos e negociações travados antes da votação em Plenário, agravam as dificuldades com que, eventualmente, terão de lidar os entes subnacionais sob a nova arquitetura de tributação da renda em gestação no Congresso Nacional.

8. Os efeitos do PL nº 2.337/2021, se prosperar no Senado a sua configuração normativa atual, serão demasiado perversos e logo se farão sentir pela população brasileira: a significativa retração de receitas dos Estados e Municípios, além de aprofundar desigualdades sociais e regionais, comprometerá dramaticamente a implementação de políticas públicas nas áreas de educação, segurança pública, saúde e assistência social, em contraste com a essencialidade desses serviços, sobretudo num cenário de adversidades extremas provocado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

9. A reforma proposta pelo Governo Federal, além de revelar-se inapta à satisfação dos objetivos dela esperados (redução sustentável de carga tributária e simplificação do sistema tributário brasileiro), apequena o papel dos Estados e Municípios outorgado pela Constituição da República, a prejudicar os investimentos públicos sem os quais inexequíveis se farão a concretização dos direitos sociais naquela previstos e a retomada – sempre em saudável e frutífera parceria com a iniciativa privada – do desenvolvimento econômico a níveis local e nacional. Trata-se, pois, a reforma em deliberação, sob todos os ângulos, de um retrocesso intolerável, posto que refratário aos ideais ínsitos ao Estado Democrático de Direito, mormente em razão dos desalinhos e desequilíbrios político-institucionais derivados de tão ostensiva violação ao imperativo constitucional de partilha equânime do produto fiscal arrecadado.

10. São essas as razões que levam o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da presente nota, a manifestar a sua firme oposição ao PL nº 2.337/2021, nos moldes em que aprovado pela Câmara dos Deputados na última semana, firmando o compromisso de buscar junto ao Senado Federal, em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

democrático diálogo com os demais Estados e Municípios e com todas as forças políticas implicadas no processo legislativo, o aprimoramento da proposta de reforma da legislação do imposto de renda, de modo a consagrar um novo modelo de tributação sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas que seja capaz de fortalecer o pacto federativo e de assegurar aos entes subnacionais os volumes arrecadatários necessários à manutenção e à melhoria dos serviços públicos a serem prestados em prol da sociedade brasileira.

11. Posta a extraordinária relevância da matéria para o Estado do Espírito Santo e para a população capixaba, contamos com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência nesse processo e, sobretudo, durante a tramitação e a votação do PL nº 2.337/2021 no Senado Federal.

12. Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

JOSE RENATO
CASAGRANDE:705

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO
CASAGRANDE:
Dados: 2021.09.15 17:45:05
-03'00'

Atenciosamente,

RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MARCELO
MARTINS
ALTOE

Assinado
digitalmente por
MARCELO
MARTINS
ALTOE
Data: 2021.09.10
15:02:31 -0300

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda